



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA

25/02/2025

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E SIRLEI JANUÁRIO DE OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.522/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos desta Lei, o Acordo Extrajudicial celebrado entre Município de Espera Feliz e Sirlei Januário de Oliveira, CPF nº 003. [REDACTED] referente à indenização pelos danos estruturais causados à sua residência, situada na Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] bairro Santa Inês II, em razão do escoamento de água pluvial do Município, conforme consta no Relatório de Vistoria Técnica nº 92, emitido pela Defesa Civil.

Art. 2º - O Município de Espera Feliz efetuará o pagamento do valor de R\$ 9.957,35 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) ao requerente, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sanção desta Lei, via depósito bancário na conta informada no acordo extrajudicial.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 25 de fevereiro de 2025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

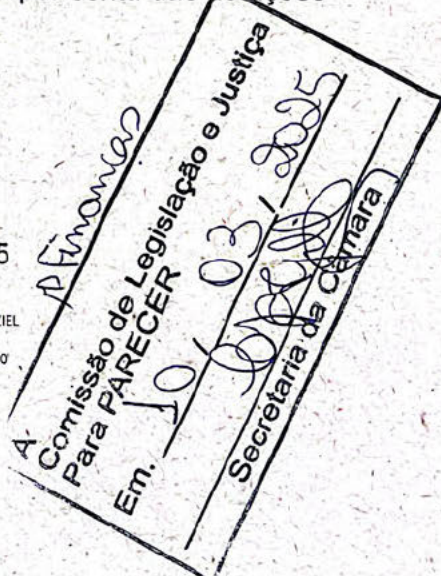
Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.02.25 15:07:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

SAIDA

12/03/2025

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



APROVADO

EM, 11/03/2025 - turno único

Regime de trabalho após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo ratificar o acordo extrajudicial celebrado entre o Município de Espera Feliz e o cidadão Sirlei Januário de Oliveira, que teve sua residência danificada devido ao escoamento de águas pluviais do município, conforme constatado pelo Relatório de Vistoria Técnica nº 92 da Defesa Civil e Laudo Técnico da Diretoria de Engenharia.

A indenização acordada visa reparar os danos sofridos pelo requerente, garantindo a devida compensação e evitando eventuais litígios judiciais que poderiam resultar em custos adicionais ao erário – representando uma solução adequada, mais econômica e eficaz. Além disso, o acordo respeita os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a aprovação desta Lei é fundamental para assegurar a execução do acordo de forma regular e legítima nos termos da Lei Ordinária 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

Espera Feliz, 25 de fevereiro de 2025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.02.25 15:08:08 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

AO ILMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG,
SR. OZIEL GOMES DA SILVA,



ASSUNTO: solicitação/danos causados pelo município

Eu, SIRLEI JANUÁRIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 003. [REDACTED]
residente e domiciliado à Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] Santa Inês, Espera
Feliz-MG, venho, respeitosamente, requerer a celebração de acordo extrajudicial
para indenização por danos materiais sofridos em minha propriedade, situada no
endereço supracitado, conforme legislação municipal

Documentação Anexa

Para fins de comprovação do dano e vínculo com o imóvel, anexo os seguintes
documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Documento que ateste a titularidade do imóvel
- Fotografias do dano causado;

Diante do exposto, solicito a abertura de procedimento administrativo para
apuração do dano e viabilidade do acordo. Aguardo retorno no prazo legal e me
coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Espera Feliz, 28 de outubro de 2024

Sirlei Januário de Oliveira

SIRLEI JANUÁRIO DE OLIVEIRA
CPF nº 003. [REDACTED]

RECEBIDO EM
DATA: 28/10/24
Costa
Assinatura



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Prça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07, Espera Feliz-MG, CEP: 35.830-000
meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br | defesacivilesperafelizmg@gmail.com | Tel. (32) 3746-2717



05 de novembro de

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 92

2024

**INTERDIÇÃO DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS
POR ENXURRADA DE LAMA**



Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED]
Santa Inês II
Espera Feliz-MG

Eliranaylla Rodrigues
5 11 2024

ARQUIVADO
Pasta: RELATORIOS
Cód: 01560358



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07, Espera Feliz-MG CEP: 36.830-000
meioambienta@esperafeliz.mg.gov.br | defesacivil@esperafelizmg@gmail.com | Tel: (32) 3746-2717



1. DESCRITIVO

Trata-se de vistoria solicitada para verificação de danos causados em muro de contenção de talude aos fundos de um imóvel situado à Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] bairro Santa Inês II (Água de Coco), em Espera Feliz-MG.

O município de Espera Feliz foi acometido por fortes chuvas na noite do dia 26 de outubro de 2024 e algumas regiões foram gravemente afetadas por enxurrada e muita lama, como foi o caso do bairro Santa Inês II (Água de Coco).

Cortes irregulares em taludes em uma margem da BR-482 e aterro em outra margem, ocasionaram o carreamento de solo junto à água, resultando em enxurradas de lama que atingiram o bairro Santa Inês II, causando grandes prejuízos materiais aos moradores e comerciantes locais.

O muro de contenção do talude aos fundos do imóvel de nº 31 veio a colapso e atingiu a parede dos fundos, comprometendo a estrutura da varanda do imóvel. Além do muro, o talude que era contido pela estrutura de contenção também sofreu grandes erosões no caminho por onde a água da enxurrada escoou.

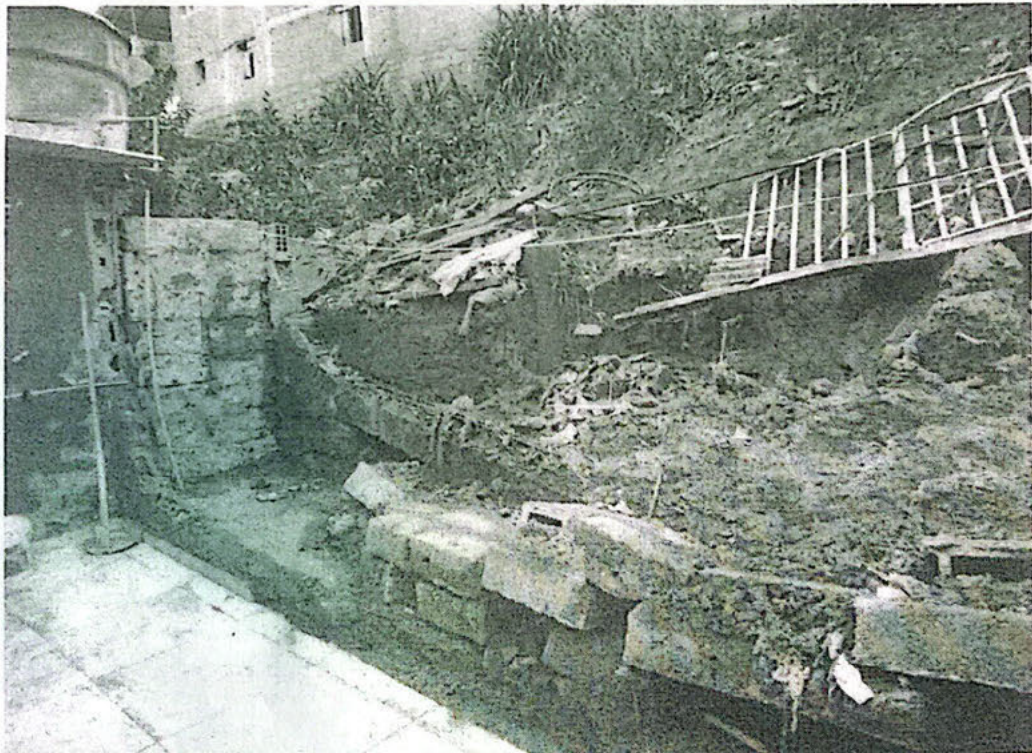


Figura 1 - Colapso do muro de contenção aos fundos do imóvel da Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] Santa Inês II (Imagem de 27 de outubro de 2024).



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07 - Espera Feliz-MG CEP: 36.830-000
meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br | delasacvilesporafelizmg@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2717

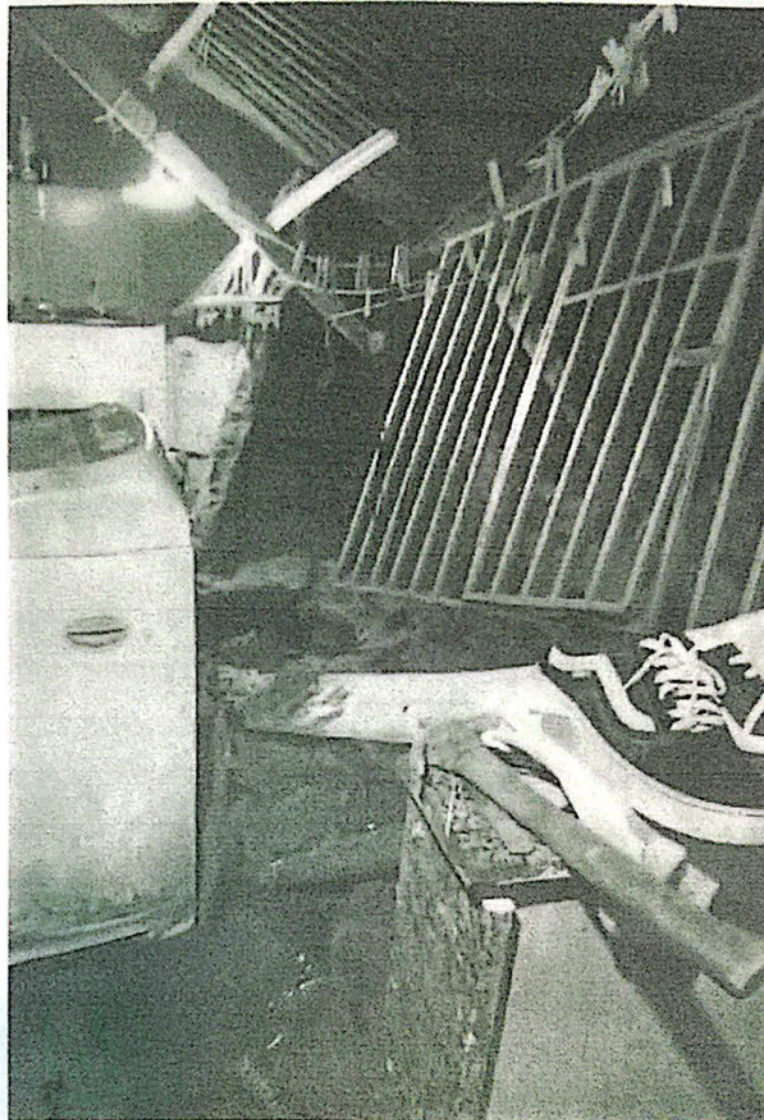


Figura 2 - Comprometimento estrutural na varanda dos fundos do imóvel e danos materiais (Imagem de 26 de outubro de 2024)



Figura 3 - Danos materiais causados pela enxurrada de lama no imóvel (Imagem de 26 de outubro de 2024)



Figura 4 - Danos materiais causados pela enxurrada de lama no imóvel (Imagem de 26 de outubro de 2024)



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07 - Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br | defesa.civilesperafelizmg@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2717



Figura 5 – Comprometimento estrutural na varanda aos fundos do imóvel e danos materiais (Imagem de 26 de outubro de 2024).



Figura 6 - Danos materiais causados pela enxurrada de lama no imóvel (Imagem de 26 de outubro de 2024)



Figura 7 - Danos materiais causados pela enxurrada de lama no imóvel (Imagem de 26 de outubro de 2024)



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07, Espera Feliz/MG - CEP: 36.830-000
meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br | defesa_civil@esperafeliz.mg.gov.br | Tel.: (32) 3745-2717



2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Conforme a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC:

Art. 2º - é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º - as medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º - a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 3º - a PNPDEC (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Dessa forma, o presente relatório indica a necessidade de providências que garantam a segurança e mitiguem os riscos verificados no local.

3. VISTORIA

Foi realizada vistoria *in loco* nas datas de 26 e 27 de outubro de 2024. Foi realizada inspeção visual e coleta das imagens apresentadas no relatório em anexo. Não foram utilizados ensaios destrutivos ou semelhantes para determinação da resistência e estabilidade do solo ou da estrutura do muro de contenção.

Os critérios utilizados em vistoria obedecem às diretrizes preconizadas pelas Normas Técnicas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – IBAPE 2009.

4. CONCLUSÃO

As imagens acima demonstram os danos causados na estrutura do muro de contenção e as erosões causadas no talude, em decorrência do grande volume de enxurrada que desceu da BR-482 em direção à Rua Antônio Simiquelli.

A fim de garantir a segurança dos moradores do imóvel, é imprescindível que, além das modificações adequadas no sistema de drenagem pluvial dos terrenos com aterro e corte irregular em taludes, às margens da BR-482, sejam adotadas medidas de contenção dos taludes de risco erodidos, tanto os irregulares quanto o que se encontra aos fundos do imóvel afetado.

Para tanto, deve ser realizada obra de recuperação e/ou construção de muro de contenção do talude aos fundos do imóvel da Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED]



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Praca Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 07, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br | defesa civil@esperafeliz.mg.gov.br | Tel.: (32) 3746-2717



Já para o aterro e os taludes de corte irregular à margem da BR-482, é imprescindível que sejam adotadas medidas de contenção e drenagem que impeçam o carreamento de solo e evitem a recorrência dos problemas aqui mencionado.

As obras de intervenção devem ser executadas EM CARÁTER DE URGÊNCIA, conforme projeto técnico de engenharia, emitido por profissional registrado em conselho de classe, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas modalidades de projeto e execução de obra.

Os projetos de intervenção no local devem ser apresentados, previamente ao início das obras, à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil e à Diretoria Municipal de Engenharia.

Até que sejam realizadas intervenções para mitigação dos riscos verificados no local, o imóvel da Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] permanece interditado, não sendo possível a sua reocupação ou realização de qualquer intervenção que não seja aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil.

A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil faz o encaminhamento do presente relatório à Diretoria Municipal de Engenharia e Fiscalização para ciência e tomada de providências cabíveis ao caso.

Espera Feliz-MG, 05 de novembro de 2024

Maria Clara Dutra Fumian
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

GABINETE DO PREFEITO

Ofício interno

Espera Feliz, 06 de janeiro de 2025

**À DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**

Assunto: solicitação de laudo pericial e medição da extensão de dano

Senhor Diretor Ademilson Jacomel Ribeiro,

Venho, por meio deste, solicitar a realização de **laudo pericial técnico** na residência do **Sr. Sirlei Januário de Oliveira**, localizada na Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] Bairro Santa Inês II, Espera Feliz - MG. O pedido tem como finalidade avaliar os danos estruturais ocorridos no imóvel, notadamente no muro de contenção, em razão de carreamento de solo e vasão de canalização de águas pluviométricas da rede pública.

Atenciosamente,


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com| Tel.: (32) 3746-2650



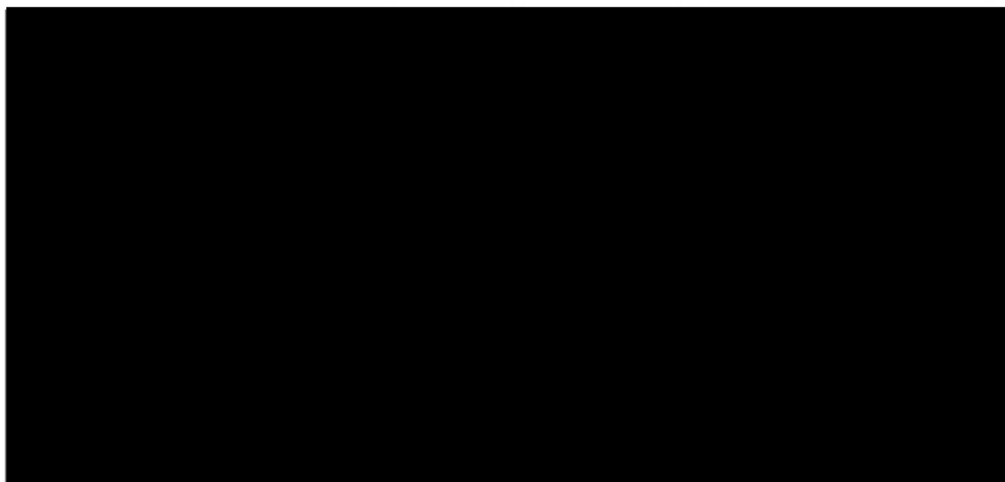
LAUDO DE VISTORIA

OBJETO: Laudo de vistoria de desabamento de Muro de contenção e Parede de uma residência

LOCAL: Rua Antônio Simiqueli, [REDACTED] bairro Santa Inês II, Município de Espera Feliz, MG.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

- Localização da residência



Fonte: Google earth



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650



- Relatório fotográfico

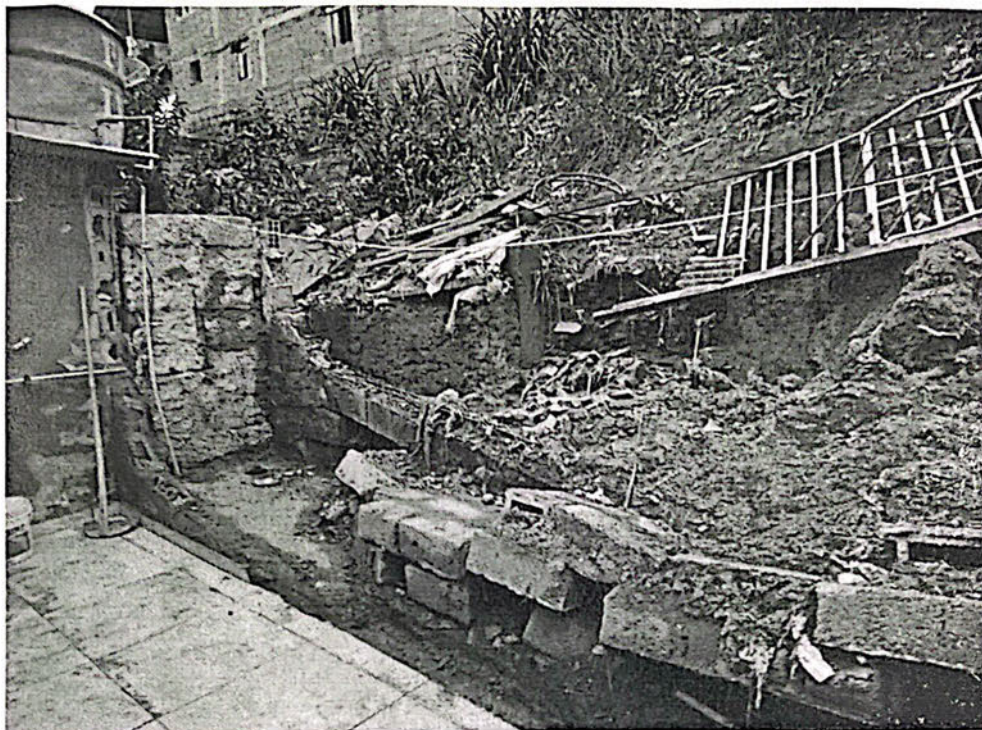


Foto 01 – Arquivo pessoal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650



Foto 02 – Arquivo pessoal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650



Foto 03 – Arquivo pessoal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650

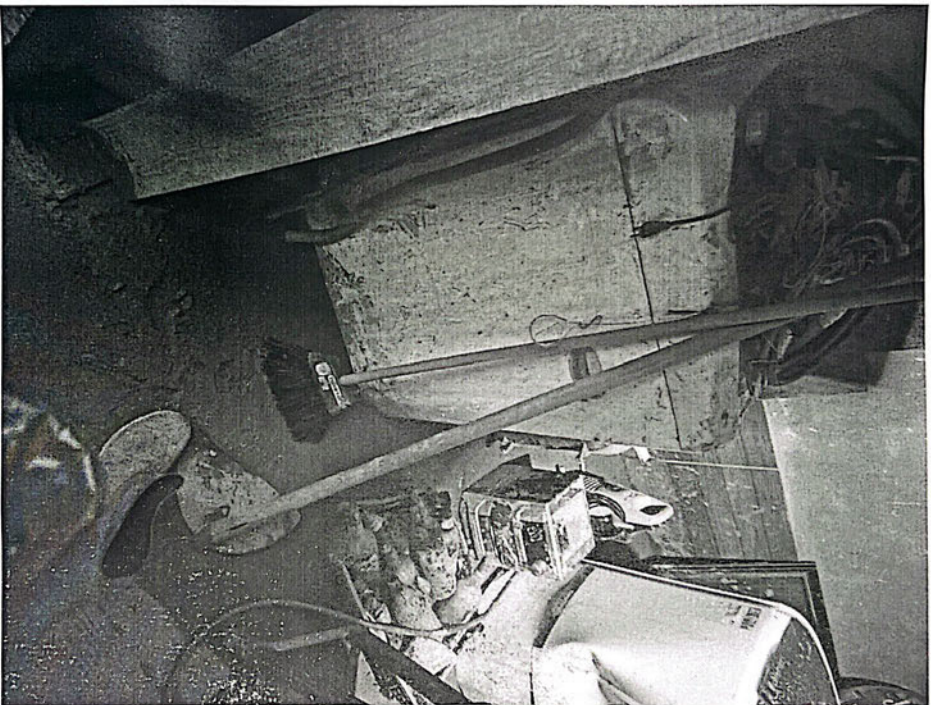


Foto 04 - Arquivo pessoal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650

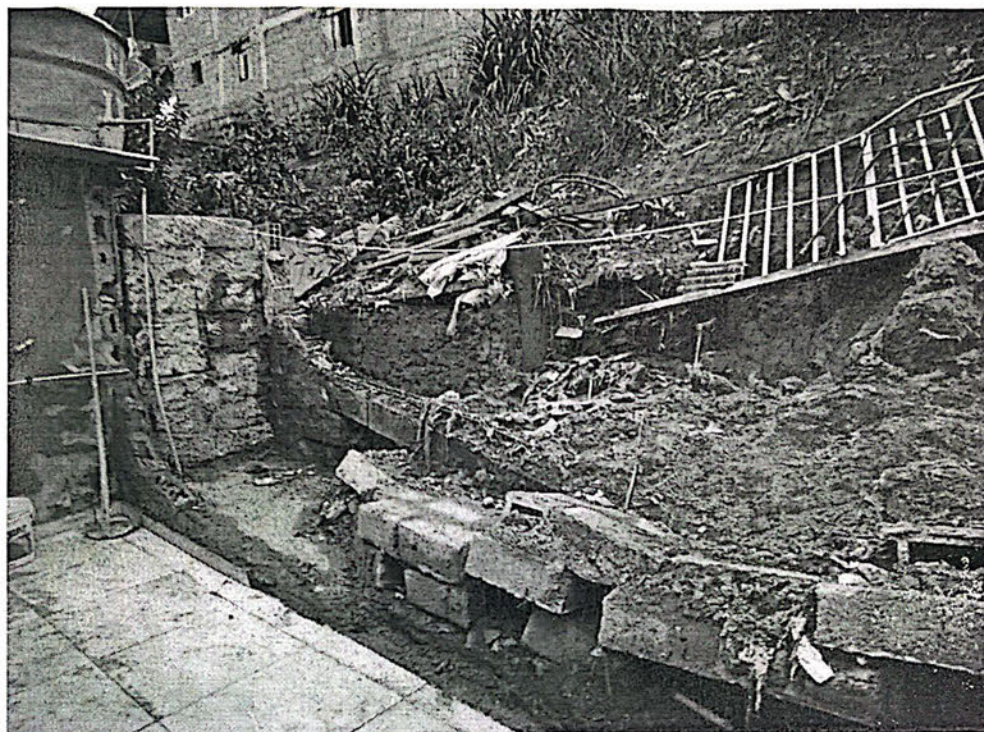


Foto 05 – Arquivo pessoal



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Praça Doutor José Augusto, nº 236 - Sala 09, Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000
direngpref@gmail.com | Tel.: (32) 3746-2650



- **Conclusão**

- **Do fato**

Em vistoria realizada no local, no dia 08 de janeiro de 2025, à Rua Antônio Simiqueli, [REDACTED] Bairro Santa Inês II, de propriedade do Sr Siilei Januário de Oliveira, afirmo e atesto para os devidos fins, que ocorreram desabamentos de um Muro de contenção de talude e uma Parede de fechamento de uma residência. O problema foi causado pelo o excesso de chuva na região, causando problemas de drenagem no sistema de captação da rede pública, sobrecarregando a parte externa do imóvel e consequentemente o colapso das estruturas citadas, como mostra o relatório fotográfico.

- **Da reconstrução**

Feito o levantamento dos custos para a reconstrução das estruturas, conforme base de consulta em planilha SETOP-MG, informo que será necessário o valor de **R\$ 9.957,35**.

Espera Feliz, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMILSON JACOMEL RIBEIRO
Data: 25/02/2025 10:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMILSON JACOMEL RIBEIRO
ENGº CIVIL - CREA/MG 207.441/D (Responsável)
PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 10/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei Ordinária n. 10/2025, de 25 de fevereiro de 2025**, à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças** para análise e emissão do respectivo parecer, solicitando ainda a apreciação em regime de urgência.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 10 de março de 2025.


Mafusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PARECER TÉCNICO OPINATIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025



RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar juridicamente o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a ratificação do acordo extrajudicial celebrado entre o Município de Espera Feliz e o cidadão Sirlei Januário de Oliveira. O referido Projeto se fundamenta na Lei Municipal nº 1.522/2025, que autoriza a celebração de acordos extrajudiciais visando à reparação de danos materiais causados por ações ou omissões do poder público municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A administração pública, em regra, deve observar o princípio da indisponibilidade do interesse público, o que significa que seus bens e direitos não podem ser negociados livremente como ocorre na esfera privada. No entanto, a própria legislação autoriza a realização de acordos extrajudiciais em determinadas circunstâncias específicas, desde que respeitados princípios administrativos e garantida a legalidade do ato. A ratificação de um acordo extrajudicial pelo Poder Legislativo exige análise sob os princípios constitucionais e administrativos, em especial:

Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) – O acordo e sua ratificação devem observar a legislação vigente, incluindo a legislação municipal e os princípios que regem a administração pública.

Princípio da Moralidade e da Impessoalidade – A indenização não pode configurar privilégio pessoal, devendo ser justificada pela responsabilidade objetiva do ente público (art. 37, §6º, da CF).



Princípio da Economicidade e da Eficiência – A indenização deve ser a solução mais vantajosa ao erário, evitando a judicialização desnecessária.

Princípio da Transparência e do Controle (art. 70 e 71 da CF) – O pagamento deve ser acompanhado de mecanismos de controle, como a Câmara de Vereadores e a Procuradoria Geral do Município, assim como a publicação no Portal da Transparência.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO

O caso envolve um dano estrutural a uma propriedade privada causado pelo escoamento de águas pluviais provenientes da infraestrutura municipal. Foram adotadas medidas formais para a instrução do processo indenizatório, tais como:

- **Pedido do interessado** com documentos comprobatórios;
- **Laudo Técnico da Defesa Civil e Diretoria de Engenharia**, atestando o dano, o nexo causal e a extensão pecuniária do dano;
- **Termo de Acordo Extrajudicial**, estabelecendo os termos do acordo e da indenização;
- **Parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município**, validando a legalidade e economicidade do acordo.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Municipal nº 1.522/2025 estabelece requisitos **OBJETIVOS** que foram devidamente cumpridos para a formalização do acordo, conferindo respaldo jurídico à ratificação prevista no Projeto de Lei nº 10/2025. Ademais, a exigência de autorização legislativa *a priori* e *a posteriori* reforça o controle institucional sobre os gastos públicos. Foram observados os seguintes princípios (I) Eficiência administrativa – evita o excesso de judicialização, reduzindo custos e acelerando a solução de litígios; (II) Economicidade –



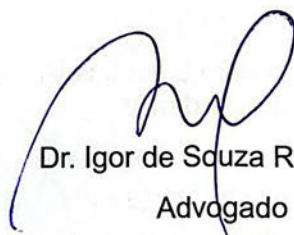
impede o comprometimento do orçamento público com honorários advocatícios e despesas processuais desnecessárias. (III) Segurança jurídica – reduz riscos de condenações mais onerosas em processos judiciais. (IV) Transparência e controle – com a devida publicidade e fiscalização, os acordos garantem a legalidade dos atos administrativos.

Não há irregularidade na tramitação ou de afronta a princípios constitucionais e administrativos. Pelo contrário, a adoção do procedimento extrajudicial evita custos adicionais ao município e assegura solução célere e eficiente para o dano causado.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 se apresenta **juridicamente válido**, estando em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis. O processo de indenização nos moldes da Lei Municipal 1.522/2025 respeitou as exigências legais, e a ratificação pelo Poder Legislativo reforça a transparência e controle do ato.

Espera Feliz, 10 de março de 2025.



Dr. Igor de Souza Rodrigues
Advogado



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e conclui que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos. O acordo extrajudicial segue a legalidade, a economicidade e a transparência, atendendo aos requisitos da Lei Municipal nº 1.522/2025. A ratificação do acordo pelo Legislativo reforça o controle institucional e evita a judicialização desnecessária. Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025

Robson Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão - Relator

Pelas conclusões

Alair José da Silva (Avante)
Membro Titular

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular

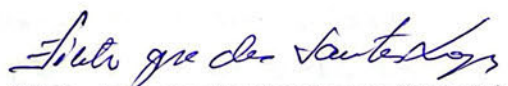
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2025



A Comissão de Orçamento e Finanças examinou o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, verificando sua compatibilidade com o equilíbrio fiscal do município. A proposta de indenização atende ao princípio da economicidade, evitando custos adicionais com processos judiciais. Dessa forma, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular - Relator

Pelas conclusões


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG, CNPJ 18.114.264/0001-31, com endereço na Praça Doutor José Augusto, nº 251, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, OZIEL GOMES DA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

SIRLEI JANUÁRIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 003. [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] Santa Inês, Espera Feliz-MG, doravante denominado REQUERENTE;

Em comum acordo, passam, nos termos da Lei Ordinária nº 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025 a celebrar o seguinte acordo:

CONSIDERANDO QUE:

1. No dia 26 de outubro de 2024, a residência do REQUERENTE sofreu danos estruturais devido à enxurrada de água, lama e carreamento de solo advindos do sistema de escoamento de água pluvial do MUNICÍPIO, conforme consta no Relatório de Vistoria Técnica nº 92, emitido pela Defesa Civil em 05 de novembro de 2024;
2. O evento causou danos ao muro de contenção do imóvel situado na Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] Santa Inês II;

Sirlei Januário de Oliveira



3. A Defesa Civil recomendou a recuperação/construção de um novo muro de contenção na parte dos fundos do imóvel;
4. O REQUERENTE formalizou pedido administrativo de acordo extrajudicial e apresentou a documentação necessária, incluindo a comprovação de propriedade e residência no local;
5. A Diretoria de Engenharia e Fiscalização do MUNICÍPIO emitiu laudo técnico em 08 de janeiro de 2025, atestando o nexo causal entre o evento e a estrutura de escoamento pluvial pública, bem como a extensão dos danos, estimando o custo de componentes em R\$ 9.957,35 (nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme declaração SEPTOP-MG;
6. O presente acordo se fundamenta na Lei Ordinária nº 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025, sancionada pelo Prefeito Municipal de Espera Feliz, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordos extrajudiciais para indenizar prejuízos causados pela administração pública, respeitadas as condições legais;

RESOLVEM AS PARTES CELEBRAR O PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, NOS SEGUINTES TERMOS:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O MUNICÍPIO compromete-se a indenizar o REQUERENTE por dano causado ao muro de contenção de seu imóvel, localizado na Rua Antônio Simiquelli, nº [REDACTED] Santa Inês II, mediante o pagamento único e integral de R\$ 9.957,35 (nove

Sirlu. p. m. de Oliveira



mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos da avaliação técnica realizada.

Cláusula 2ª – Do Pagamento

O valor acima será pago pelo MUNICÍPIO ao REQUERENTE via depósito bancário – [REDACTED] no prazo de 30 dias úteis após a assinatura do presente termo e a respectiva aprovação pela Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

Cláusula 3ª – Da Renúncia e Quitação

O REQUERENTE, ao firmar o presente acordo e receber o valor previsto, declara-se plenamente satisfeito, conferindo quitação plena, rasa, geral e irrevogável ao MUNICÍPIO e seus agentes, renunciando expressamente a qualquer outra pretensão judicial ou extrajudicial em relação ao evento descrito.

Cláusula 4ª – Da Publicidade e Transparência

Nos termos da Lei Ordinária nº 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025, este acordo será divulgado no Portal da Transparência do Município, resguardando-se os dados pessoais do REQUERENTE

Cláusula 5ª – Das Disposições Finais

O presente acordo de caráter extrajudicial e foi firmado em observância à legislação vigente, sendo subscrito em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Submeta-se ao r. parecer da Procuradoria Geral do Município.

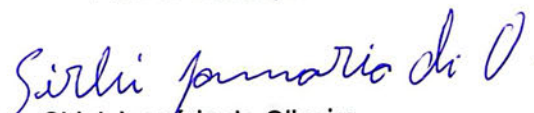
Sirlu parreiras de [Signature]



Logo após, submeta-se à Câmara de Vereadores para ratificação do acordo extrajudicial, nos termos da Lei Ordinária nº 1.522/2025 de 21 de fevereiro de 2025

Esperança Feliz - MG, 25 de fevereiro de 2025.


Município de Espera Feliz - MG
Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal


Sirlei Januário de Oliveira
REQUERENTE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



PARECER TÉCNICO OPINATIVO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG

ASSUNTO: Análise de legalidade do Termo de Acordo Extrajudicial celebrado entre o Município de Espera Feliz/MG e Sirlei Januário de Oliveira.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizado pelo Sr. Prefeito Municipal sobre a legalidade do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Espera Feliz/MG e o Sr. Sirlei Januário de Oliveira, que tem por objeto a indenização por danos estruturais causados ao imóvel do requerente em decorrência do sistema de escoamento pluvial do Município.

O referido acordo tem fundamento na Lei Ordinária nº 1.522/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos extrajudiciais para indenizar prejuízos causados pela administração pública, respeitando-se os requisitos legais.

FUNDAMENTAÇÃO

O acordo está embasado em legislação específica que autoriza o Município a realizar composições extrajudiciais, nos termos da Lei Ordinária nº 1.522/2025. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece para a Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência, os quais foram observados na elaboração do referido instrumento, que se pauta em critérios objetivos e laudos técnicos especializados.

Os laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil, em 05 de novembro de 2024, e Diretoria de Engenharia e Fiscalização do Município, em 08 de janeiro de 2025, comprovam o nexo causal entre o evento ocorrido (enxurrada e danos estruturais) e a falha no sistema de escoamento pluvial, confirmando a responsabilidade do Município.

A cláusula terceira do acordo dispõe que, ao receber o valor acordado, o Requerente dá plena quitação ao Município, impedindo eventuais demandas judiciais futuras sobre o mesmo fato, o que se mostra adequado para a Administração em termos de economicidade e eficiência em relação às ações praticadas.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade do Termo de Acordo Extrajudicial, desde que cumpridos os requisitos formais e orçamentários, recomendando-se sua submissão à Câmara Municipal para ratificação, conforme prevê a Lei Ordinária nº 1.522/2025 e o Art. 35, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Espera Feliz/MG, 25 de fevereiro de 2025.



Eduardo Grillo Galvano
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 06/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 12 de março de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 03/2025; 08/2025 e 10/2025.

Respeitosamente,

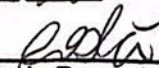
MATSALEM
MARQUES DE

OLIVEIRA:742215
82634

Assinado de forma digital
por MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.03.13
15:42:27 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº <u>2729</u>
FOLHAS Nº <u>57</u>
DATA DE RECEBIMENTO <u>12/03/25</u>
 Assinatura do Responsável